

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 04 / 17
Página 115 coluna 03
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 24 / 04 / 17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/17 às 18h05
RF _____
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 / 04 / 17

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 63 do RI

segue(m) juntado(s) nesta data, documentos
rubricados sob nº 65 a 66 e folha
de informação nº 26/06/17

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 03
2017-0.103.026-4

Folha nº 65 do processo
nº 569 de 2015

Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 569/2015:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura? Mais especificamente, a atual estrutura de pessoal e equipamentos da Prefeitura é capaz de se desincumbir das atividades decorrentes da implementação do projeto, notadamente da fiscalização da observância às suas disposições e da curadoria e seleção dos grupos, ou haverá necessidade de contratar mais recursos humanos e/ou materiais?

2º) Está prevista a remuneração ou compensação aos teatros privados pelas despesas decorrentes da apresentação dos espetáculos e suspensão de suas atividades normais?

3º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto?

4º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver^a. Soninha Francine, em 08/10/2017
Relatora

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em / /
Presidente



CÓPIA
Folha nº 06 do processo
nº 569 de 2015
Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479

São Paulo, 21 de junho de 2017.

Ofício SGP-12 nº 398/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e dos artigos 32, § 2º, inciso III e 70, inciso V. Ambos da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 569/2015**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que *institui o Programa Cultura Ballet Para Todos e fixa outras providências*.

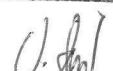
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e de sua justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Doria
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL -II

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado 5, nesta data documento 5 rubricado

sob nº 67 a 72 e folha de informação nº

em 29/8/17

Nome FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120 SGP-12

Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

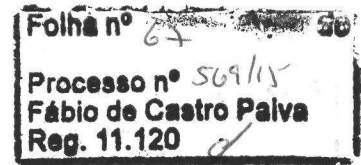
fls. 104

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 331/2017-C
Ref.: Ofício SGP-12 nº 398/2017

DOCREC
573/2017



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 569/2015, de autoria da Vereadora Edin Sales, que objetiva instituir o Programa Cultura Ballet Para Todos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

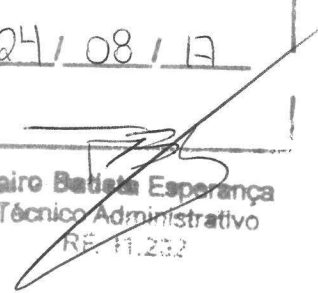
Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Resp 569-15


A Comissão de:
FIN
24/08/17

Tairó Batista Esperança Técnico Administrativo RE: 11.232



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Processo nº 569/15 fls. 106
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 8

Do Processo nº 2017 – 0.103.026 – 4

CÓPIA

Mayara Mastelari
Gabinete do Secretário
SMC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de LEI nº 569/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que objetiva instituir o Programa Cultural Ballet para todos.

SMC – ASSESSORIA TÉCNICA

AOS CUIDADOS SENHORA ASSESSORA DE DANÇA,

De ordem, encaminhamos o presente para análise e parecer.

Em 04 de Agosto de 2017

Mayara Mastelari
Mayara Mastelari
Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 1
Processo nº 569/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 107



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE

Mayara Mastelari
Gabinete do Secretário
SMC

São Paulo, 04 de agosto de 2017.

CÓPIA

Prezados senhores

O Projeto de Lei nº 569/2015, de autoria da caríssima Vereadora Edir Sales, que institui o “Programa Cultura Ballet Para Todos”, apesar de representar um importante e considerável apoio ao Ballet Clássico, não leva em consideração que a programação dos equipamentos culturais, uma vez cumprindo uma obrigatoriedade, não poderá processar com apuro as demandas, sendo forçada a abrir para todas as academias da cidade tornando assim impossível cumprir uma agenda de espetáculos.

Apoiar apresentações de artistas amadores já é uma prática desta gestão nos teatros municipais, estes teatros reservam principalmente o mês de dezembro para atender a demanda de escolas e grupos amadores e semi-profissionais, que realizam seus projetos de final de ano. Na prática, grupos e alunos amadores não realizam projetos com frequência suficiente para terem uma cota específica em todos os teatros da cidade, tendo em comparação o grande número de grupos profissionais que precisam ser atendidos também. E, garantindo o atendimento amplo a esses grupos profissionais, garantimos que os jovens alunos e amadores, tenham no futuro campo de trabalho quando se formarem profissionais.

Além disso a curadoria e seleção destes grupos incorreria em um inglório trabalho de adequar na agenda de programação dos teatros todos os grupos da cidade para garantir o cumprimento da cota, sendo este um trabalho quase impossível, que além de incorrer em um considerável aumento de equipes e recursos humanos, incorreria no risco da perda de qualidade da programação dos equipamentos.

A diversidade é característica da produção artística principalmente numa cidade como São Paulo. Em sua maioria, teatros privados contam com curadores e programadores atentos à produção dos grupos da cidade e do país, tendo como meta, levar ao público obras de grande interesse. Na medida em que passa a vigorar uma obrigatoriedade, os teatros perdem receita e autonomia, dois importantes itens que garantem o crescimento da profissão do artista da dança

CSS

Folha nº 18
Processo nº 509/15
Fáblio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 108



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE

Mayara Masterian
Gabinete do Secretário
SMC

na cidade. O mercado de espetáculos de dança precisa ser competitivo e incrementado para gerar cada vez mais oportunidades para estes jovens estudantes e artistas amadores.

Como já mencionado, a intenção deste Projeto de Lei deve ser observada com atenção, pois aponta para um esforço em melhorar as condições de uma classe desprivilegiada. A SMC atende hoje parte da classe e proporciona acesso a grupos amadores e estudantes de dança de diversas linguagens através de programas como Vocacional e Piá, além de contar com a Escola de Dança de São Paulo do Theatro Municipal como pilar para o desenvolvimento da dança na cidade. Esta importante classe artística representa o futuro de muitos jovens da nossa cidade e olhar com atenção para ela tem sido parte da diretriz desta gestão.

CÓPIA

Lara Pinheiro

Assessora de Dança
Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Processo nº 569/15 fls. 109
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação nº 11

CÓPIA

Mayara Mastelari
Gabinete do Secretário
SMC

Do Processo nº 2017-0.103.026-4

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 569/15, de autoria da vereadora Edir Sales, que objetiva instituir o Programa Cultural Ballet para Todos.

Senhora Assessora Especial
June Alberici de Mello
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL - CHEFIA

Em atendimento à solicitação feita, encaminhamos parecer da assessoria de dança da Secretaria Municipal de Cultura às fls 9/10, acerca do Projeto de Lei nº 569/2015, da nobre vereadora Edir Sales. Sem desmerecer o mérito de tal Projeto de Lei, mas acompanhando o parecer da área técnica da pasta, nos pronunciamos de forma contrária ao PL.

O balé é uma linguagem muito importante e que, portanto, deve ser estimulada. No entanto, não é papel do Executivo e Legislativo interferir nos espaços abertos ao público e, principalmente, com compulsoriedade. Esta Secretaria já tem como política disponibilizar os seus teatros durante o mês de dezembro para apresentações de grupos amadores. Além disso, tais grupos também podem ser incluídos na programação dos equipamentos da pasta ao longo do ano, conforme solicitação, disponibilidade dos equipamentos e pertinência junto à grade de programação dos equipamentos.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 72
Processo nº 56915
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
Mayara Mastelari
Gabinete do Secretário
SMC

Além disso, a dança é contemplada de diversas outras formas pela Secretaria Municipal de Cultura. Neste sentido, sugerimos a nobre vereadora Edir Sales a alocação de recursos no orçamento da pasta para que esta Secretaria possa aumentar as atividades de balé que desenvolve.

CÓPIA

São Paulo, 4 de agosto de 2017

André Sturm
Secretário Municipal de Cultura



Redistribuído ao nobre Vereador Z. Turin

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de 09 de 17

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador A. Amato

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de 03 de 18

Presidente

Segue 73 juntado 73, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 73 sob folhas
nº 73 Em 07 / 12 / 18

Mário Sérgio Rorta
RA 101.090-8GP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73	do Proc.
Nº 21-569	de 2015
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086-SGP.12	

PARECER Nº 1998/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/2015

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa instituir no Município de São Paulo o Programa Cultural Ballet para Todos, tendo por objetivo fundamental o desenvolvimento artístico de bailarinos amadores por meio do Ballet Clássico. O referido Programa assegura o mínimo de 10% (dez) por cento de toda a grade ou cronograma mensal de horários de shows e espetáculos, inclusive do horário nobre, em todos os teatros públicos, nos teatros privados e nos CEUs, para apresentações individuais e em grupo, durante os doze meses do ano e sem exigência do DRT (registro profissional).

Ainda de acordo com o projeto, os bailarinos e grupos de Ballet Clássico que são profissionais poderão participar do programa para suas apresentações, desde que não façam parte de outra grade horária de shows e espetáculos como contratados da municipalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho
Relatora

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

Rel: 2062/18